

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
de Cariri do Tocantins
333
29/06/11
Cariri do Tocantins - TO, 29/06/11
Michelina Pereira de Almeida
Diretora de Gestão de
Administração e Planejamento
Decreto nº 009/2009 de 01-01-09



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 333/2011,

DE 29 DE JUNHO DE 2011.

**“Dispõe criação de Ponto de
Táxi em Cariri do Tocantins
e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante previa autorização da prefeitura municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel poderá ser executado por pessoas físicas, que tenham por objeto em contrato social esta finalidade.

Art. 3º - A permissão as vagas existentes nos pontos deverá ser efetuada pelo chefe do poder executivo municipal. Não havendo percentagens das vagas concedidas as pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º - Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

- Carteira nacional de habilitação;
- Carteira de identidade;
- CPF
- Título de eleitor com comprovante;

Art. 5º - Os veículos a serem utilizados nos serviço definido nesta lei deverão:

- Ser de categoria automóvel dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;
- Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene conservação;

Art. 6º - O permissionário que precisar transferir sua vaga a terceiros devera expedir uma declaração ao município do fato, e este decidira pela renovação ou não da permissão

Art. 7º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – Praça Pedro Batista (pé de pequi) -02 vagas

Ponto 02 – Pronto Atendimento de Cariri do Tocantins (Hospital) – 02 vagas

Art. 8º - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

- a- Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 60(sessenta dias) ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
- b- Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.

Art. 9º - São consideradas vagas existentes:

- a- Quando nova Lei criar novos postos;

Art. 10º - No impedimento de utilização do uso de vaga, o permissionário poderá solicitar licença por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamento Especiais.



Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 29 dias do mês de junho de 2011.



ALMIR AUGUSTO DE LIMA
Prefeito Municipal